

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 30/12

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
PROJETO "SANEAMENTO URBANO INTEGRADO ACEGUÁ/BRASIL E
ACEGUÁ/URUGUAI"**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões Nº 45/04, 18/05, 01/10 e 05/12 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC Nº 45/04, 18/05 e 01/10 aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC Nº 28/11 aprovou o orçamento do FOCEM para o ano 2012.

Que a Decisão CMC Nº 05/12 aprovou a atualização do orçamento do FOCEM para o ano 2012.

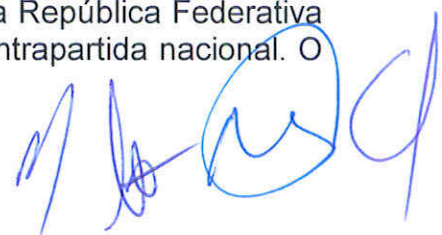
Que, conforme o estabelecido no Regulamento do FOCEM, a Unidade Técnica FOCEM (UTF) avaliou o projeto "Saneamento Urbano Integrado Aceguá/Brasil e Aceguá/Uruguai", apresentado conjuntamente pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai.

Que a UTF emitiu o parecer técnico Nº 25, pelo qual se determina a viabilidade técnica e financeira do projeto e no qual são incluídas conclusões e recomendações que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico a ser assinado oportunamente para seu financiamento e execução.

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum avaliaram o parecer técnico apresentado pela UTF e elevaram o mencionado projeto, considerado técnica e financeiramente viável, para sua aprovação.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar o projeto "Saneamento Urbano Integrado Aceguá/Brasil e Aceguá/Uruguai", apresentado conjuntamente pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai, por um montante total de US\$ 7.640.524,24 (sete milhões, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e quatro dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos), dos quais US\$ 5.719.708,43 (cinco milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e oito dólares estadunidenses e quarenta e três centavos) são financiados com recursos do FOCEM, US\$ 1.920.815,81 (um milhão, novecentos e vinte mil, oitocentos e quinze dólares estadunidenses e oitenta e um centavos) são financiados pela República Federativa do Brasil e pela República Oriental do Uruguai, a título de contrapartida nacional. O



referido projeto, no idioma português, consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Determinar que a totalidade dos recursos do FOCEM para financiar o projeto se descontará dos recursos disponíveis para novos projetos da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Instruir a Secretaria do MERCOSUL a completar, por meio da UTF, a elaboração do instrumento jurídico relativo à execução e ao cronograma de financiamento do projeto mencionado no Artigo 1º da presente Decisão. O cronograma de desembolsos deverá considerar a previsão de disponibilidade de recursos anuais FOCEM para a execução na República Federativa do Brasil. e na República Oriental do Uruguai.

No instrumento jurídico acima mencionado serão incluídas as conclusões e recomendações formuladas pela UTF no mencionado parecer técnico N° 25.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6º) – Montevideu, 30/XI/2012.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, positioned in the lower right quadrant of the page.